

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. O FASPM poderá adotar sua fâmula e emblema próprios, aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 17. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação, a Diretoria Executiva providenciará o ajustamento da situação do FASPM aos seus dispositivos, bem como a elaboração do Regimento Interno.

Art. 18. O Regimento Interno será aprovado e homologado através de ato normativo do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 19. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

DECRETO Nº.109, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Altera dispositivos do Decreto nº. 1.230, de 28 de agosto de 2008, que "Constitui Núcleos de Gerenciamento para obras específicas e designa Coordenadores".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº. 1.230, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. A estrutura organizacional, as atribuições, as competências, bem como a gestão e execução dos projetos dos Núcleos de Gerenciamento, de que trata este artigo, serão normatizadas através de Regimento Interno."

Art. 2º Revoga-se o inciso II do art. 2º do Decreto nº. 1.230, de 28 de agosto de 2008.

Art. 3º Fica acrescido ao art. 2º. do Decreto nº. 1.230, de 28 de agosto de 2008, parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Secretário de Estado de Projetos Estratégicos será o ordenador de despesas da unidade gestora do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano e se responsabilizará pelos seus atos perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JUNHO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº.110, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº. 15, de 15 de fevereiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de agilizar a operacionalização dos convênios executados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB;

Considerando os termos do Parecer Complementar nº. 91/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº. 15, de 15 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º Aplica-se o disposto no art. 1º. aos convênios que constam do anexo único deste Decreto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JUNHO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO	CONTA CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO
280 PCN 2008	11.072-8	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
281 PCN 2008	11.074-4	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
282 PCN 2008	11.076-0	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
283 PCN 2008	11.078-7	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
277 PCN 2008	11.073-6	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A

276 PCN 2008	11.075-2	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
001/2007 MC	10.192-3	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
001/2007 MIN	10.250-5	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
402 PCN 2007	10.580-5	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
409 PCN 2007	10.576-7	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
416 PCN 2007	10.571-6	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
419 PCN 2007	10.569-4	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
273 PCN 2008	11.085-5	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
274 PCN 2008	11.077-9	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
275 PCN 2008	11.085-X	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
278 PCN 2008	11.081-7	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
279 PCN 2008	11.081-7	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
284 PCN 2008	11.079-5	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
285 PCN 2008	11.084-1	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A
312 PCN 2008	11.083-3	1674-8	BANCO DO BRASIL S/A

DECRETO Nº.111, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Concede Pensão Especial em favor de DERLENE DA PENHA NUNES, VANESSA NUNES PIMENTEL e WENDEL RICHARDSON NUNES PIMENTEL, companheira e filhos menores do falecido Investigador de Polícia Civil RAIMUNDO NAZARENO BARROS PIMENTEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que RAIMUNDO NAZARENO BARROS PIMENTEL ocupava o cargo de Investigador de Polícia Civil, lotado na Polícia Civil do Pará - Seccional do Município de Parauapebas, faleceu em serviço no dia 21 de setembro de 2008, conforme apurado no Processo nº. 2009/0000062034-PG/SEAD;

Considerando o disposto no art. 57, § 4º, da Lei Complementar nº. 022, de 15 de março de 1994;

Considerando o Parecer nº. 449/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial, mensal, no valor de R\$ 2.676,61 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), em favor de DERLENE DA PENHA NUNES, VANESSA NUNES PIMENTEL e WENDEL RICHARDSON NUNES PIMENTEL, companheira e filhos menores do Investigador de Polícia Civil RAIMUNDO NAZARENO BARROS PIMENTEL, falecido no dia 21 de setembro de 2008, correspondente à remuneração do cargo de Investigador de Polícia Civil, assim discriminado:

Vencimento Integral R\$ 575,62
 Gratificação de Risco de Vida (50%) R\$ 287,81
 Gratificação de Dedicção Exclusiva (70%) R\$ 402,93

Gratificação de Polícia Judiciária (62%) R\$ 356,88

Gratificação de Tempo Integral (70%) R\$ 402,93

Gratificação de Localidade Especial (20%) R\$ 115,12

Adic. Tempo de Serviço (25%) R\$ 535,32

Pensão (100%) R\$ 2.676,61

Art. 2º A presente Pensão será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos policiais civis da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 21 de setembro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JUNHO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 112, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Torna facultativo o expediente nas repartições públicas integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função do feriado de *Corpus Christi*, no próximo dia 23 de junho de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica facultado o expediente nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual no dia 24 de junho de 2011.

Art. 2º O expediente facultado de que trata o artigo 1º deste Decreto, será compensado com o acréscimo de 1h (uma hora) à jornada normal diária de trabalho, nos dias 21, 22, 27, 28, 29 e 30 de junho do corrente ano.

Art. 3º Os órgãos e entidades das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, no dia facultado neste Decreto, escalas de serviço de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 20 DE JUNHO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2011

Substitui membro do Conselho Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde na forma do art. 265, inciso VI, da Constituição Estadual, e dá outras providências";

Considerando as indicações contidas no Ofício nº. 085/2011 do Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA;

Considerando as informações constantes do Processo nº. 190169/2011;

Considerando o Parecer nº. 516/2011 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Saúde o membro titular *JOSÉ MARIA DE SOUSA MELO*, a pedido da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Pará - FETAGRI.

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Saúde, *JUREMA MARIA DO AMPARO* como membro titular da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Pará - FETAGRI.

Art. 3º A Conselheira ora nomeada completará o mandato do substituído no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JUNHO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2011

Altera o Decreto de 6 de dezembro de 2005, que institui o Conselho do Agronegócio e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 7.022, de 24 de julho de 2007, que extingue as Secretarias Especiais de Estado e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 290-GAB/SEC, de 27 de abril de 2011, da Secretaria de Estado de Agricultura, contido no Processo nº 2011/153561;

Considerando os termos do Parecer nº 519/2011 da Consultoria